

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 2019**

Altera a Lei nº. 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

CD/19505.625583-09

### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

Dê-se a seguinte redação ao §2º, do artigo 13, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 fixadas pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º.....

Art. 13 .....

.....  
§ 2º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis de até quatro módulos fiscais, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no § 1º, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa manter a dispensa de vistoria prévia de imóveis de até quatro módulos fiscais, prevendo a obrigatoriedade apenas acima deste limite. O objetivo é reduzir os conflitos no campo e garantir segurança jurídica à regularização fundiária.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ